|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 617850/2017 / Deliberação n.º 109/2017 CEP-CAU/BR |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Atribuições Profissionais: Processo CAU-BR n.º 617850/2017, sobre solicitação de esclarecimentos do CAU-RS relativa à Deliberação n.º 17/2016, que trata da atribuição dos arquitetos e urbanistas para a atividade de projeto e execução de pavimentação asfáltica |

**DELIBERAÇÃO Nº 020/**2018 **– CEF – CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU-BR n.º 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução MEC-CNE-CES n.º 2, de 17/06/2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação n.º 109/2017 CEP-CAU-BR, acerca da atribuição profissional e competência técnica para projeto e execução de pavimentação asfáltica por arquitetos e urbanistas;

Considerando que a solicitante informa sucessão de diferentes, embora correlatas, atividades de natureza técnica a serem desempenhadas por profissional habilitado na área de Urbanismo e mesmo de aspectos técnicos da pavimentação asfáltica e projeto geométrico de sistema viário;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro Juliano Pamplona Ximenes Pontes;

**DELIBERA:**

1 – Que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre as Engenharias e a Arquitetura e Urbanismo, e que a atuação profissional do Arquiteto e Urbanista contempla avaliação, projeto e execução de obra civil relativa a pavimentação asfáltica, não se encontra amparo nas Diretrizes Curriculares e normativos vigentes que gerem atribuições para a atividade de projeto e execução de pavimentação asfáltica, nos termos da solicitação em apreço;

2 – Que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria na questão do projeto e execução de pavimentação asfáltica, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural de pavimento como justificativa para esta afirmativa;

3 – Encaminhar esta Deliberação para a Secretaria Geral da Mesa SGM-CAU/BR para restituição a Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR para as providências cabíveis, solicitando que o demandante seja informado da habilitação competente ao tema conforme legislação em vigor.

Brasília – DF, 09 de março de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **HÉlio Cavalcanti da Costa Lima**Coordenador em exercício | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **João Carlos Correia**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Joselia da Silva Alves**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Roseana de Almeida Vasconcelos**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |